PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO 053
PROJETO DE LEI 058/91
AUTORIA Executivo

Publicado no Jornal Folha de Londrina. Edição nº 11 344 07/07/91

L E I Nº 046/91

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a participar do Consórcio Intermunicipal para Proteção Ambiental do Manancial do Rio Pirapó, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO' A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar de ' Consórcio com outros Municípios para a consecução das seguintes finalidades:

I - representar o conjunto dos Municípios que o integra, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outra entidade de direito ' público ou privado, nacionais ou internacionais;

II - elaborar e executar planos, programas e projetos conjuntamente, visando a melhoria das condições ambientais e de vida no Manancial do Rio Pirapó reforçando, quando necessário, os programas em desenvolvimento na região;

III - promover o florestamento, reflorestamento e demais programas' e medidas destinadas à preservação do meio ambiente, à despoluição ' dos rios e à preservação da fauna e da flora da região compreendida ' no território dos Municípios consorciados;

IV - desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com o programa de trabalho aprovado pelo Conselho de Prefeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o cumprimento de suas finalidades, o CIPPO poderá:

a) - adquirir os bens que achar necessário, os quais se integrarão ao seu Patrimônio;

b) - firmar Convênios, Contratos, Acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de Governo ou da iniciativa privada;

c) - prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humamos e materiais;

d) - estabelecer um banco de dados para possibilitar o conhecimento e atualização de todas as ações desenvolvidas ou em desenvolvimento na região da bacia, por entidades públicas ou particulares;

e) - construir quadro de pessoal administrativo e técnico.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convier ao bom desempenho das atividades do consórcio.

Art. 3º - É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens. atos ou serviços do Consórcio.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de até Cr$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Cruzeiros) para atender as despesas iniciais decorrentes da execução da presnete Lei, devendo ser consignados, nos orçamentos futuros dotações próprias para a mesma finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Valor do crédito a que se refere este artigo será atendido com recursos previstos no parágrafo 1º, Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 05 dias do mês de julho de 1991.

JOSÉ DOMINGOS SCARPELLINI
Prefeito Municipal

DIMAS ANTONIO BRUGI
Secretário de Administração